



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 /2023
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Ementa: Cria Balcão Permanente de atendimento as pessoas com Deficiência, para atender o Programa Passe Livre e demais Programas voltados às pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CEARÁ

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Branca – Ceará, o Balcão Permanente de atendimento as pessoas com deficiência para atender o Programa Passe Livre do Governo do Estado do Ceará, que foi instituído pela Lei Estadual n.º 12.568/96, alterada pelas Leis n.º 16.050 de 28/06/2016 e n.º 16.362 de 11/10/2017 e regulamentada pelo Decreto n.º 32.137/2017.

Art. 2º - O objetivo do presente é oferecer na sede desta Casa, um Balcão Permanente voltado para facilitar o atendimento a pessoa com deficiência e com hemofilia, comprovadamente carentes, em busca dos serviços regulares de transporte rodoviário de passageiros.

Art. 3º - Fica estabelecido que demais Programas que sejam voltados a pessoa com deficiência, também poderão ser atendidos no mesmo Balcão criado por esta Resolução.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, com base na pertinente legislação citada no Artigo 1º desta, e que já regem a matéria, consideram-se:

I – Pessoa com deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas considerações da Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência e da Lei Federal n.º 13.146/2015, podendo essa limitação ou incapacidade estar classificada nas seguinte categorias:



- a) Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para desempenho;
- b) Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis(dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz;
- c) Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor a 60°; ou a ocorrência simultânea de qualquer das condições anteriores;
- d) Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos, limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos serviços da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;
- e) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências;
 - I – Pessoas Hemofílicas: que possuem limitações de controlar a circulação do sangue;
 - II – Pessoas comprovadamente carente: aquelas que comprovem renda familiar mensal inferior a ¼ do salário mínimo, nos termos da Legislação pertinente.

Art. 5º - O Balcão Permanente de atendimento a pessoa com deficiência funcionará em espaço indicado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Câmara Municipal buscará parcerias com o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos, bem como, com outras instituições governamentais e/u filantrópicas, com o objetivo de contribuir com a causa das pessoas alcançadas por esta norma.

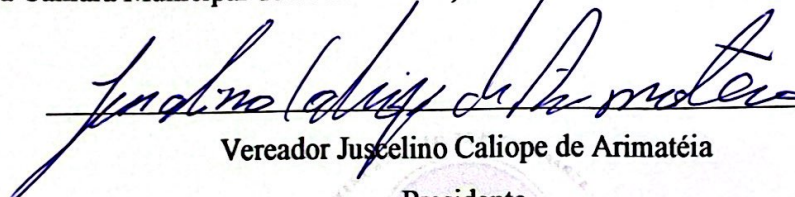


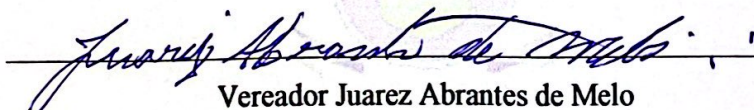
Art. 7º - As funções administrativas e de atendimento no Balcão Permanente serão desenvolvidas em regime de colaboração pelos servidores que já integram os quadros desta Casa Legislativa sem gerar ônus adicional.

Art. 8º - Para atender quaisquer despesas decorrentes desta Resolução, serão usados recursos próprios do orçamento vigente.

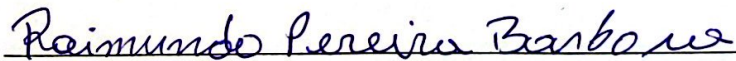
Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Pedra Branca, aos 29 de setembro de 2023


Vereador Juscelino Caliope de Arimatéia
Presidente


Vereador Juarez Abrantes de Melo
Vice-Presidente

Vereadora Ana Roberta Ancelmo de Souza Gomes
1ª Secretária


Vereador Raimundo Pereira Barbosa
2º Secretário